

PARECER HOMOLOGADO (*)
(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 6/7/2001.
Portaria MEC 1311, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/2001.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura		UF: RJ
ASSUNTO: Reconsideração do Parecer CNE/CES 697/00, que trata do reconhecimento do curso de Fisioterapia, bacharelado, ministrado pela Universidade Salgado de Oliveira, na cidade de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR(A) : Kuno Paulo Rhoden, SJ. (Pe.)		
PROCESSO(s) N°(s): 23000.010539/99-86 e 23001.000299/2000-04		
PARECER N° CNE 05/2001	CONSELHO PLENO CP	APROVADO EM: 7/5/2001

I – RELATÓRIO

Aos 28 de agosto de 2000, a Reitoria da Universidade Salgado de Oliveira-UNIVERSO, de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, ingressou neste Conselho Nacional de Educação, com processo específico de “Recurso contra decisão do Parecer CES 697/2000 referente ao Processo 23000.010539/99-86, que trata do pedido de reconhecimento do curso de Fisioterapia, bacharelado.”

O relator do supradito parecer, após analisar amplamente o processo de reconhecimento do curso de Fisioterapia da Universidade Salgado Oliveira – UNIVERSO, funcionando em São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, aliou-se no seu voto, ao disposto no Relatório SESU/COSUP 463/2000, nos seguintes termos:

“Acolho o Relatório SESU/COSUP n° 463/2000, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora, e voto pelo reconhecimento, unicamente para efeito de registro do diploma dos alunos que concluíram até 1999 o curso de Fisioterapia, ministrado pela Universidade Salgado Oliveira, em sua sede, mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, ambas com sede na cidade de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, com 240 (duzentos e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno. A Instituição deverá, no edital de abertura do processo seletivo, divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, conforme previsto no artigo 4º da Portaria MEC 1.647, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, e a inclusão do referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC n°971/97, de 22 de agosto de 1997.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2000

Conselheiro YUGO OKIDA – Relator”

Ainda na análise e para que o histórico se complete à inteira compreensão dos fatos e causa do RECURSO INTERPOSTO pela Universidade Salgado Oliveira - UNIVERSO, é imperioso ter presentes dois fatos ou situações e que “ex natura sua”, motivaram o reconhecimento pretendido, “unicamente para efeito de registro de diploma dos alunos que

concluíram até 1999, o curso de Fisioterapia, ministrado pela Universidade Salgado Oliveira - Universo , em São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro”.

Os fatos são os seguintes:

1) A “Universo”, sem o devido assentimento da autoridade Ministerial (MEC), implantou na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, uma unidade fora de sede.

A autoridade ministerial (MEC), entretanto, não concordando com a iniciativa, determinou a sustação do empreendimento.

Ato contínuo, a Universidade Salgado Oliveira sentindo-se contrariada em seu direito, e usando da prerrogativa constante no inciso XXXV, do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, recorreu ao órgão de Jurisdição Maior , em sua defesa.

2) Apoiados, tanto a SESU/MEC, quanto a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação em sua suposta prerrogativa, definiram conjuntamente, não dar prosseguimento a processo de cursos ou de criação de novas Instituições, para entidades envolvidas em pendência judicial contra a competência do Ministério da Educação e seus órgãos adjuntos, bem como, contra o Conselho de Educação competente .

Em continuidade e, especialmente, em vista de esclarecimentos dos membros do Conselho Pleno, importa ter presente que o parecer prolatado por este Relator, no dia 1º de fevereiro de 2001, em que propunha a manutenção do Parecer CNE/CES 697/2000, de 28 de agosto de 2000, da lavra do eminente Conselheiro Yugo Okida, da Câmara de Educação Superior deste Colegiado e por esta aprovado por unanimidade, com a única alteração de que o RECONHECIMENTO dado ao curso de Fisioterapia, da Universidade Salgado de Oliveira, com sede em São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro “PARA OS EXCLUSIVOS EFEITOS DE CONFERIMENTO DE TITULAÇÃO AOS ALUNOS QUE TIVESSEM CONCLUÍDO O RESPECTIVO CURSO ATÉ O FINAL DO ANO DE 1999”, fosse essa permissão estendida para os alunos concluintes até ao final do ano de 2001.

Por não haver consenso do Conselho Pleno sobre a nova proposta de permissão, como acima se disse, até ao final do ano de 2001, a eminente Conselheira Vilma Mendonça Figueiredo, solicitando vistas ao mesmo, assumiu o processo para novo estudo e relato.

Na sessão plena do mês de março/2001, dadas as explicações necessárias e pertinentes, a Conselheira Vilma solicitou prorrogação do prazo para posterior relato. A devolução e breve análise do processo 23000.010539/99-86, ao Relator designado para análise e relato final do recurso, deu-se no mês de abril/2001.

Isto posto e observada, em todos os momentos, a determinação ministerial e deste Colegiado de que não fosse dado nenhum procedimento final (parecer conclusivo) a instituições que enquanto mantivessem pendências judiciais, quer seja em confronto com o Ministério da Educação, quer contra decisões do Conselho Nacional de Educação, até que estas estivessem plenamente superadas.

Isto posto, manteve-se a decisão de conceder RECONHECIMENTO para exclusivo efeito de titulação aos alunos concluintes até ao final do ano de 1999, alterado neste único aspecto o Voto do Relator do processo 23000.010539/99-86, passando a data da concessão de titulação do final do ano de 1999, para o final do ano de 2000.

Incluída, agora, nos autos do Recurso, no processo 23000-010539/99-86, a sentença do Supremo Tribunal Federal favorável à universidade, não há mais causa suficiente para negar-se o RECONHECIMENTO PLENO para o curso de FISIOTERAPIA da Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO, em funcionamento em sua sede, em São Gonçalo, Rio de Janeiro.

“In fine”, para recordar que a Instituição obteve conceito “B” em todas as análises prévias, o que permite o RECONHECIMENTO PLENO.

II – VOTO DO RELATOR

Em vista do exposto, reforma-se o voto do Parecer CNE 697/2000, concedendo-se o reconhecimento do curso de Fisioterapia, bacharelado, ministrado pela Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 03 (três) anos, considerado o ano de 1999, como ano base, ou 1º ano da contagem dos 03 (três) anos.

Brasília, 7 de maio de 2001.

Cons. Kuno Paulo Rhoden, SJ.(Pe.) – Relator

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Relator *Ad Hoc*

III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o voto do Relator.

Plenário, em 07 de maio de 2000.

Ulysses de Oliveira Panisset
Presidente